



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

000100

PARECER PRÉVIO JURÍDICO Nº 31/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

ASSUNTO: Análise jurídica prévia para contratação direta por dispensa de licitação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), com chamamento de interessados, no fornecimento de vacina antirrábica inativada, nacional ou importada, para imunização ativa de cães e gatos para operacionalização do programa CASTRAPET/PR.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ANÁLISE PRÉVIA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PEQUENO VALOR. PROCEDIMENTO PREFERENCIAL DE DIVULGAÇÃO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PELO PRAZO DE 3 DIAS ÚTEIS (ART. 75, § 3º). PROMOÇÃO DA COMPETITIVIDADE E ISONOMIA. VINCULAÇÃO A CONVÊNIO E PLANO DE TRABALHO. POSSIBILIDADE JURÍDICA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de análise jurídica prévia para a contratação de empresa especializada fornecimento de vacina antirrábica inativada, nacional ou importada, para imunização ativa de cães e gatos para operacionalização do programa CASTRAPET/PR
2. A referida contratação é necessária para o cumprimento das metas estabelecidas no **Convênio nº 094/2025**, firmado entre o Município de São Jorge D'Oeste/PR e o Instituto Água e Terra (IAT), e para a execução do Plano de Trabalho protocolado sob nº 23.676.427-3.
3. A estimativa de custo para o serviço é inferior ao limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A Administração pretende, antes de efetivar a contratação, realizar a **divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo de 3 (três) dias úteis**, com o objetivo de obter propostas de eventuais interessados e selecionar a mais vantajosa, conforme faculta o § 3º do mesmo artigo.
4. Nesta fase, os autos foram remetidos a esta Procuradoria Jurídica para análise da viabilidade legal do procedimento proposto.

Ê o relatório do essencial.

JG

**II - ANÁLISE JURÍDICA**

1. A regra no âmbito da Administração Pública é a realização de licitação para suas contratações, conforme o art. 37, XXI, da Constituição Federal. A Lei nº 14.133/2021, no entanto, estabelece exceções a essa regra, prevendo os casos de contratação direta.
2. O presente caso busca amparo no **art. 75, inciso II**, da referida Lei, que torna dispensável a licitação para contratações que envolvam valores inferiores a **R\$ 59.966,48** (valor atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023) para compras e outros serviços.
3. A pretensão da Administração não é simplesmente escolher um fornecedor direto, mas sim adotar o procedimento preferencial e de boa governança previsto no **§ 3º do art. 75**, que dispõe:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão **preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser **selecionada a proposta mais vantajosa**.

1. A adoção deste procedimento é juridicamente louvável e recomendável. Embora a dispensa em razão do valor permita uma contratação simplificada, a publicação do aviso por 3 dias úteis concretiza os princípios da **isonomia, da publicidade, da impessoalidade e da busca pela proposta mais vantajosa**, conferindo maior transparência e legitimidade ao processo.
2. Esta medida permite que a Administração, mesmo em uma contratação de pequeno valor, amplie a competitividade e assegure que o preço contratado é, de fato, o melhor para o erário.
3. Para que a contratação final seja válida, após a seleção da proposta mais vantajosa, o processo administrativo deverá ser formalmente instruído com todos os documentos exigidos pelo **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, notadamente:
 - o Documento de Oficialização da Demanda e Termo de Referência;
 - o Estimativa da despesa e justificativa do preço final contratado;
 - o Parecer jurídico conclusivo;
 - o Demonstração da compatibilidade orçamentária;
 - o Comprovação de habilitação do contratado;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

- Razão da escolha do contratado (neste caso, por ter apresentado a proposta mais vantajosa após o chamamento);
 - Autorização da autoridade competente.
4. Sendo este um parecer prévio, a análise se concentra na legalidade do procedimento proposto. A intenção de publicar o aviso para obter propostas está em plena conformidade com o espírito da nova Lei de Licitações, não havendo óbices jurídicos para o seu prosseguimento.

III - CONCLUSÃO

1. Diante do exposto, e em sede de análise prévia, esta Procuradoria Jurídica **OPINA FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do feito com a **publicação de aviso de contratação direta em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis**, para recebimento de propostas de eventuais interessados no fornecimento de vacinas e demais insumos e produtos para operacionalização do programa "CASTRAPET".
2. A medida encontra amparo no art. 75, inciso II, e observa o procedimento preferencial previsto no § 3º do mesmo artigo da Lei nº 14.133/2021.
3. Após a seleção da proposta mais vantajosa, o processo deverá ser devidamente instruído com todos os documentos elencados no art. 72 da referida Lei e, antes da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, retornar a esta Procuradoria para análise e parecer conclusivo sobre a legalidade da contratação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Jorge D' Oeste, 22 de dezembro de 2025


ELIZANGELA ALVES GOMES
Procuradora Jurídica Municipal
OAB/PR 64103